



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 025/2024

**EMENTA:** Dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública.

#### I. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo tramitando nesta casa legislativa, distribuído à relatoria deste Vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, para que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do supracitado projeto que dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública.

Passo a opinar.

#### II. DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

Ainda, conforme preconizado no artigo 70, I, "a" e "e" do mesmo diploma legal, à "Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno".

Desta forma cabe a esta comissão a análise do presente projeto de Lei do Legislativo em comento.

#### III. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO:

O artigo 30, incisos I e II da Carta Magna Brasileira contem a previsão da competência legislativa dos municípios, que é exclusiva destes em se tratando de interesse local, configurando flagrante inconstitucionalidade normas federais ou estaduais que tratem sobre o tema.

GABINETE – VEREADOR GUSTAVO ROSSONI

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Fax: (27) 3256-9492



Autenticação do documento em <https://aracruz.camaraesp.br/autenticidade>  
com o identificador 330035003900350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Logo, é competente o Município para legislar sobre o tema, de forma que não contrarie a legislação federal e estadual.

### IV. DA INICIATIVA LEGISLATIVA:

É certo que, via de regra, a iniciativa legislativa é geral, o que garante ao povo, vereadores, comissões e ao Prefeito a elaboração de leis municipais.

Entretanto, não se pode olvidar, que não só a Carta Magna Brasileira, como também a Lei Orgânica do Município de Aracruz trazem consigo matérias cuja competência é privativa do Poder Executivo, ou seja, apenas e tão somente a ele cabe a elaboração de determinadas matérias.

É o que chamamos de reserva de iniciativa, prevista no artigo 61, §1º da CRFB e artigo 30, parágrafo único, incisos I, II e IV, *in verbis*:

*Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

#### **§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:**

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos,

GABINETE – VEREADOR GUSTAVO ROSSONI

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Fax: (27) 3256-9492



Autenticação do documento em <https://aracruz.camaraespiritosanto.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330035003900350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

*Art. 30. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei.*

*Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:*

*I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;*

*II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;*

*III - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, ressalvado o disposto no art. 22;*

*IV - criação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos do Poder Executivo.*

Diante de todo exposto, a competência para legislar sobre a matéria em apreço é comum/concorrente entre os poderes executivo e legislativo, razão pela qual, outra conclusão não há senão de que inexiste vício quanto a iniciativa.

### **V. DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE:**

Especificamente quanto a constitucionalidade material e formal, não vislumbro qualquer violação a princípios ou regras de ordem constitucional ou legal, nem ainda incompatibilidade com as normas infraconstitucionais que regulam a matéria.

Do ponto de vista da legalidade devem ser observados os requisitos exigidos pelos arts. 3º e 4º da Lei Municipal nº 4.552/2022, *in verbis*:

*Art. 3º São requisitos para a concessão do Título de Utilidade Pública:*

*I - ser pessoa jurídica de direito privado, que exerça atividades com representação no Município de Aracruz, com ato constitutivo registrado;*

GABINETE – VEREADOR GUSTAVO ROSSONI

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Fax: (27) 3256-9492



Autenticação digitalizada em <https://aracruz.camaraespiritosanto.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330035003900350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II - ter personalidade jurídica e estar em pleno funcionamento;
- III - ter finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada a coletividade nos termos do respectivo Estatuto;
- IV - não ter fins lucrativos, não distribuir lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens aos seus associados, fundadores ou mantenedores e ter o respectivo patrimônio aplicado na consecução do objetivo social;
- V - ter gestão administrativa e patrimonial que garanta e preserve o interesse público;
- VI - prova, em disposições estatuárias, que em caso de dissolução da entidade, os remanescentes serão destinados, preferencialmente, a entidades que tenham o mesmo objeto social, vedada a distribuição entre os associados.

*Art. 4º O processo de instrução do Projeto de Lei para concessão do Título de Utilidade Pública conterá:*

- I - certidões que atestem a regularidade da entidade perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- II - declaração do dirigente da entidade que não remunera seus dirigentes, salvo se atuarem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação com registro em Ata;
- III - relatório detalhado das atividades da entidade em que fique evidenciada a prestação dos serviços à coletividade, por um ano ou mais, assinado pela dirigente da entidade;
- IV - cópias da Ata de eleição e da posse da diretoria da entidade;
- V - cópias do documento de identidade e do cadastro de pessoa física (CPF) dos seus membros;
- VI - cópia do Balanço contábil do exercício anterior e/ou cópia da última Rais e Imposto de Renda do exercício financeiro anterior;
- VII - cópia autenticada do estatuto da entidade devidamente

GABINETE – VEREADOR GUSTAVO ROSSONI

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Fax: (27) 3256-9492



Autenticação do documento em <https://aracruz.camaraesp.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330035003900350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

registrada em cartório e suas alterações, quando houver, ou cópia atestada pelo servidor correlacionado.

Parágrafo único. Os documentos apresentados devem ser no original ou cópia autenticada.

Especificamente quanto a constitucionalidade material e formal, não vislumbro qualquer violação a princípios ou regras de ordem constitucional ou legal, nem ainda incompatibilidade com as normas infraconstitucionais que regulam a matéria.

### **VI. DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO:**

Por se tratar de projeto de lei ordinária deve ser observado o quórum de MAIORIA SIMPLES para aprovação, desde que presentes a maioria absoluta dos vereadores em plenário.

### **VII. DA TÉCNICA LEGISLATIVA:**

A Constituição Federal estabeleceu, no parágrafo único do seu artigo 59, a necessidade da edição de lei complementar sobre a elaboração, a alteração, a redação e a consolidação das leis, o que se consumou com a promulgação da LC nº 95/98. Tal norma atendeu tais preceitos e estabeleceu diretrizes para a organização do ordenamento jurídico. Analisando o projeto de lei, observo que a proposição está em conformidade com a referida norma.

### **VIII. CONCLUSÃO:**

Ante o todo o anteriormente exposto, nos termos da fundamentação lançada neste parecer, entendo que o Projeto de Lei do Legislativo nº 025/2024 de autoria do Vereador Paim, está em consonância com o ordenamento jurídico brasileiro, razão pela qual esta Relatoria se manifesta pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.**

**GUSTAVO ROSSONI**  
**Vereador - AGIR**

GABINETE – VEREADOR GUSTAVO ROSSONI

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Fax: (27) 3256-9492



Autenticação digitalizada em <https://aracruz.camaraesmparacuru.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330035003900350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE – VEREADOR GUSTAVO ROSSONI

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Fax: (27) 3256-9492



Autor:NCRj20616801/000140aracruz.camaraesmpar.br  
Autenticação do documento em <https://aracruz.camaraesmpar.br/autenticidade>  
com o identificador 330035003900350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330035003900350037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO ROSSONI BARCELOS** em 05/09/2025 14:06

Checksum: **05DE7C2E9777A4F88AFB0029246B90F0D027C6D21AE65AE83E9827F50D10E215**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ EDILSON SPINASSÉ** em 05/09/2025 15:18

Checksum: **3A66F4B31EB6D897C07CEB9EFF50DD5B031A984FCD1CACF384AB54B6CBE0FA1C**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ GOMES DOS SANTOS** em 08/09/2025 07:33

Checksum: **B939C4055F59BB728DB745CE0304C10FBA52A4CE9D7E8FFAE795796E3FAF9AEA**



---

Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330035003900350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.